



PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 085/2020-CGM

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo

Expediente: Dispensa de Licitação nº DL015/2020

Valor do Contrato: R\$ 66.194,67

Empresa Contratada: INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, para fins de **contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e assessoria aeronáutica para elaboração do projeto básico de zoneamento de ruído, confecção do plano diretor aeroportuário do aeroporto de São Félix do Xingu e assessoria aeronáutica a nova configuração de infraestrutura terrestre do aeródromo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.**

O processo administrativo tem como parâmetro o artigo 24, inciso X, da Lei nº8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

- Solicitação de abertura do processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-23);
- Justificativa para contratação da prestação de serviços e para escolha da modalidade dispensa de licitação (fls. 24-26);
- Cópia dos avisos de licitação e atas dos certames (fls. 27-35);
- Planilha de valor médio cotado (fls. 36);
- Proposta de trabalho da empresa (fls. 37-55);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 56);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 57);
- Apresentação da documentação da empresa (fls. 58-116);
- Minuta do contrato (fls. 117-120);
- Despacho da Chefe do Poder Executivo Municipal autorizando o processo administrativo (fls. 121);
- Encaminhamento do processo ao Departamento de Licitação (fls. 122);
- Documentação atualizada da empresa (fls. 123-134);
- Solicitação de parecer jurídico (fls. 135);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município sobre os autos (fls. 136-140);
- Declaração de Dispensa de Licitação (fls. 141);
- Termo de ratificação (fls. 142);
- Contrato Administrativo nº 20200184 (fls. 143-146);
- Comprovante de Publicação do extrato de contrato:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 147).

Sendo este o relatório, passamos a análise.



2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública municipal e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação. Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.1. Fiscal de contrato

Não foi encontrado nos autos a designação de servidor para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. PROVIDÊNCIA

- O responsável deverá fazer juntada da designação e ciência do fiscal de contrato.



RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente após a regularização das providências, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 10 de junho de 2020.

Elvys Teles Silva
Controlador Interno PMSFX
Matrícula nº 00002116

Gustavo Miranda Faria
Controlador Geral do Município
Decreto nº 2.576/2020